



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

LEI nº 1.611/2015, de 07 de janeiro de 2015.

Autoriza doação à Igreja Congregação Cristã no Brasil, de área de terreno pertencente ao município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Igreja Congregação Cristã no Brasil, uma área de terreno abaixo descrita:

Proprietário: Município de Santa Maria da Boa Vista.

Local: Agrovila 34, Projeto Fulgêncio, Zona Rural de Santa Maria da Boa Vista.

Descrição: A área a ser doada localizada ao Norte com Agrovila, medindo 17,00m (dezessete metros) de largura, ao Sul com a Agrovila 30, medindo 17,00m (dezessete metros) de largura, ao Leste com a residência de Vilmar Calvário, medindo 38,00m (trinta e oito metros) de comprimento, ao Oeste com Agrovila 35, medindo 38,00 m (trinta e oito metros de comprimento), com Área total de 646,00m² (seiscentos e quarenta e seis metros quadrados), conforme planta e certidão descritiva anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o caput deste artigo encontram-se na certidão descritiva e croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º. A doação a que se refere o artigo anterior será destinada, exclusivamente, para a construção e instalação do Templo da Igreja Congregação Cristã no Brasil.



**GOVERNO MUNICIPAL DE
SANTA MARIA DA BOA VISTA**
Estado de Pernambuco

Art.3º. Fica o donatário beneficiado por esta Lei com a obrigação de edificar as construções no terreno doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da doação, sob pena de, não o fazendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Art.4º. Correrão por conta do Município de Santa Maria da Boa Vista as despesas com escrituração e registro da doação do respectivo lote, no Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 07 de janeiro de 2015.

ELIANE RODRIGUES DA COSTA GOMES
Prefeita do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
PUBLICIDADE DE ATOS E EDITAIS
DA PREFEITURA
EM 07/01/2015
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO